

Abono de família em situações transfronteiriças (União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça)

Aplicação do direito supranacional

Esta ficha informativa apresenta-lhe uma visão geral sobre as especificidades em situações transfronteiriças. As indicações gerais sobre o tema do abono de família podem ser consultadas na ficha informativa Abono de família.

1. Generalidades

Em situações transfronteiriças relativas a abono de família, as disposições do direito europeu prevalecem sobre as prescrições nacionais.

Relativamente à concessão do abono de família, em matéria fiscal, segundo a lei do imposto sobre o rendimento e/ou o abono de família, em matéria social, segundo a lei federal sobre os abonos de família em situações transfronteiriças, devem ser, por isso, referidos os regulamentos aplicáveis (CE) número 883/2004 e 987/2009 sobre a coordenação dos sistemas da segurança social.

Exemplo: A família Müller reside com o seu filho recém-nascido Max, na Alemanha. O Sr. Müller trabalha na Áustria e viaja diariamente para o trabalho. A Sra. Müller é doméstica. Tanto na Alemanha como na Áustria existe essencialmente um direito ao abono de família.

O Sr. Müller gostaria de requerer o abono de família para Max, em comum acordo com a sua esposa.

Devido à relação transfronteiriça, além da lei do imposto sobre o rendimento, também devem ser respeitados os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009.

2. Para que são necessários os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009?

Uma vez que em situações transfronteiriças relativas a abono de família são normalmente considerados os direitos a prestações familiares em vários estados em simultâneo, surgem as assim chamadas situações de concorrência.

Tendo em vista a resolução destas situações de concorrência, os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009 determinam a legislação aplicável e o Estado competente para a concessão das prestações familiares às pessoas em questão. Desta forma, impede-se que uma pessoa seja abrangida, em simultâneo, pela legislação de vários estados-membros e, por isso, receba várias prestações com a mesma finalidade prevista. Essencialmente, uma pessoa pode ser abrangida apenas pela legislação de um único Estado-Membro.

Independentemente das prescrições de coordenação do direito europeu, também pode existir uma reivindicação ao abrigo do direito puramente nacional, caso um Estado não seja competente, de acordo com as regulamentações do direito europeu, mas estejam preenchidos os pré-requisitos de reivindicação segundo o direito nacional.

Continuação do exemplo: Uma vez que, tanto na Áustria como na Alemanha, existe essencialmente um direito ao abono de família para Max, deve-se verificar, com base nas prescrições de coordenação do direito europeu, qual é o Estado competente pelo pagamento do abono de família.

3. Em que situações são aplicáveis os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009?

Os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009 são válidos desde 1 de maio de 2010, em todos os Estados da União Europeia. Desde o dia 1 de abril de 2012 que são igualmente válidos em relação à Suíça, assim como desde o dia 1 de junho de 2012 em relação aos Estados do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega). Anteriormente, a coordenação das prestações familiares era efetuada segundo os regulamentos (CEE) número 1408/71 e 574/72.

São incluídos no âmbito de aplicação pessoal os cidadãos dos Estados-Membros, cujos familiares e/ou sobreviventes, assim como refugiados ou apátridas com reconhecimento de residência no âmbito de aplicação dos regulamentos, e normalmente também os nacionais de países terceiros, que permaneçam legitimamente num dos Estados-Membros.

Continuação do exemplo: Os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009 são aplicáveis, uma vez que o Sr. e a Sra. Müller são cidadãos da União Europeia, residem na Alemanha e existe uma relação com outro Estado-Membro da União Europeia devido ao local de trabalho do Sr. Müller se situar na Áustria.

4. Qual a legislação que deve ser aplicada em situações supranacionais?

Os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009 determinam, entre outros, a legislação nacional que deve ser aplicada às pessoas envolvidas.

Se estiver a trabalhar a contrato ou a desempenhar uma atividade por conta própria, de acordo com as regulamentações determinantes dos regulamentos, está abrangido essencialmente pela legislação do Estado-Membro no qual exerça uma ocupação ou atividade profissional por conta própria. Uma ocupação/atividade por conta própria é aliás equiparada a uma interrupção da ocupação devido a desemprego, desde que sejam concedidas prestações por desemprego segundo a legislação do Estado correspondente.

Além disso, existem regras específicas para determinados grupos de pessoas. Assim, por exemplo, um trabalhador destacado (por exemplo, um trabalhador destacado de uma empresa da Alemanha para França, tendo em vista a execução de um determinado contrato) é normalmente abrangido pela legislação do Estado de destacamento.

Caso contrário, a pessoa é abrangida pela legislação do Estado-Membro de residência.

Continuação do exemplo: Devido à sua atividade profissional na Áustria, o Sr. Müller está abrangido pela legislação austríaca. Devido a residir na Alemanha, a Sra. Müller está abrangida pela legislação alemã.

5. Como são resolvidas as situações de concorrência?

Quando uma criança tem direito a prestações familiares em dois ou vários Estados-Membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Suíça e há, por isso, uma coincidência de direitos a prestações familiares, estas situações de concorrência são resolvidas segundo a regulamentação de precedência do regulamento (CE) número 883/2004. Partindo das regulamentações de precedência, chega-se ao Estado-Membro que, de forma prioritária ou secundária, é competente pelo pagamento das prestações familiares.

As regulamentações de precedência são regidas pela atividade profissional, pensão ou residência; são descritas conforme se segue:

1) Quando vários Estados-Membros devem conceder o abono de família por motivos diversos:

- Tem competência prioritária o Estado no qual é exercida uma ocupação ou atividade profissional por conta própria.
- Se não for exercido qualquer tipo de ocupação ou de atividade profissional por conta própria, tem competência o Estado em que é recebida uma pensão segundo a respetiva legislação.

Entre os pensionistas contam-se todos os titulares de pensões em virtude da idade, de capacidade profissional diminuída e de falecimento, resultantes de um dos seguros legais de pensões, assim como os titulares de uma pensão por acidente de trabalho ou de uma pensão de sobrevivência, proveniente do seguro de acidentes obrigatório. São também considerados pensionistas os funcionários públicos na reforma e a estes equiparados, que obtêm remunerações de alimentação segundo as prescrições do direito da função pública ou da lei das Forças Armadas.

Exemplos:

- A mãe está a trabalhar a contrato no Estado A. O pai recebe uma pensão do Estado B. Ambos residem no Estado C. Devido à ocupação da mãe, o Estado A tem competência prioritária.
- Ambos desempenharam, no passado, uma atividade por conta própria no Estado A e não recebem uma pensão legalmente instituída. Residem no Estado B. Tem competência o Estado B da residência.

2) Quando vários Estados-Membros devem conceder o abono de família pelos mesmos motivos, tem sempre competência prioritária o Estado no qual a criança reside.

Exemplos:

- A mãe está a trabalhar a contrato no Estado A. O pai está a trabalhar a contrato no Estado B. A criança reside no Estado A, o qual tem, por isso, competência prioritária.
- A mãe recebe uma pensão do Estado A. O pai recebe uma pensão do Estado B. A criança reside no Estado B, o qual tem, por isso, competência prioritária.

O Estado que tem competência prioritária, segundo as regulamentações de precedência, tem de conceder o abono de família no montante total. No Estado com competência secundária, o direito ao abono de família baseia-se, pelo contrário, no montante da quantia que está prevista segundo a legislação do Estado que tem competência prioritária.

O pagamento de uma diferença de abono de família na Alemanha (como Estado com competência secundária), apenas é considerado se o abono de família concedido no outro Estado for inferior ao atribuído na Alemanha. Se as prestações previstas no outro Estado-Membro forem superiores, é dispensado o pagamento do abono de família alemão.

Exceção:

Se o pai da criança residir no Estado A e a mãe residir com a criança no Estado B, sendo que nenhum dos progenitores desempenha uma atividade nem recebe uma pensão - existe, assim, um mero cenário de residência -, tem competência o Estado no qual a criança reside, neste caso, o Estado B. O outro Estado-Membro de residência, por sua vez, não concede quaisquer diferenças neste cenário.

Continuação do exemplo: O abono de família seria de conceder essencialmente pela Alemanha e pela Áustria, no entanto, por motivos diversos (atividade profissional/residência). Nesse ponto surge uma situação de concorrência.

Devido à atividade profissional exclusiva na Áustria, devem ser concedidas prestações familiares austríacas prioritárias. A Alemanha apenas tem competência secundária relativamente à concessão do abono de família. Assim, o abono de família alemão deve ser eventualmente concedido no montante das diferenças relativas ao abono de família austríaco.

6. Quem recebe o abono de família?

O regulamento (CE) número 883/2004 não estabelece a quem devem ser pagas as prestações familiares no Estado respetivamente prioritário ou secundário, caso várias pessoas sejam elegíveis. Isto é determinado exclusivamente de acordo com o direito nacional do Estado correspondente.

Segundo a legislação alemã, o abono de família é pago ao progenitor que registou a criança no seu agregado familiar. Se a criança foi registada no agregado familiar dos dois progenitores, os pais, que não morem permanentemente separados, podem determinar entre si, através de uma disposição do encarregado, quem entre eles deve receber o abono de família. Se a criança não residir no agregado familiar de um progenitor, recebe o abono de família o progenitor que paga regularmente uma pensão de alimentos (a mais elevada) à criança.

Segundo as prescrições de coordenação do direito europeu, relativamente à decisão sobre o progenitor que deve receber o pagamento do abono de família, deve ser aplicada a supra referida legislação alemã como se ambos os progenitores morassem na Alemanha.

Exemplo:

- A mãe reside com a criança em França e não desempenha uma atividade. Também não recebe uma pensão. O pai reside na Alemanha e desempenha a sua atividade na Alemanha.

Devido à atividade profissional do pai na Alemanha, o pagamento do abono de família alemão é prioritário. Uma vez que a criança reside no agregado familiar da mãe, o abono de família alemão é atribuído à mãe, que mora em França.

Continuação do exemplo: Uma vez que a criança reside no mesmo agregado familiar que os pais, é necessário uma disposição do encarregado. Os pais determinaram que o Sr. Müller seria o encarregado. Deve ser eventualmente pago o abono de família ao Sr. Müller, no montante das diferenças (além do abono de família austríaco).

7. Quais os documentos comprovativos que deve apresentar?

Um requerimento de abono de família deve ser essencialmente apresentado por escrito e assinado. Em questões transfronteiriças, utilize os impressos "Requerimento de abono de família (KG 1)", o "Anexo Criança" e o "Anexo Estrangeiro (KG 51)", que também contém uma certidão do empregador. Caso seja exercida uma atividade profissional por conta própria, devem ser adicionalmente apresentados documentos comprovativos adequados (cópia da notificação da liquidação do imposto do registo comercial).

Se receber uma pensão alemã ou remunerações de alimentação alemãs, utilize o "Anexo Estrangeiro para pensionistas e órfãos com residência no estrangeiro (KG 51R)".

Para as crianças maiores de 18 anos, apresente documentos adicionais que comprovem os factos a considerar. Para isso, tenha em atenção as explicações na ficha informativa Abono de família, na alínea 11.

A "Familienkasse" (instituição alemã que paga o abono) verifica, com base nos seus dados constantes no requerimento de abono de família, quais os documentos ou impressos que ainda sejam eventualmente necessários, se for um caso específico.

Os impressos mais importantes também podem ser consultados na Internet, em **www.familienkasse.de**, podendo estes ser transferidos na forma de documentos, preenchidos e impressos através do computador.

O requerimento também pode ser apresentado junto da instituição estrangeira do lugar de residência do requerente, instituição essa competente no que se refere às prestações familiares. Assim que o requerimento dá entrada na instituição estrangeira competente, esta transfere-o, em seguida, à "Familienkasse" competente.

Continuação do exemplo: No âmbito do pedido de requerimento, o Sr. Müller apresenta o impresso de requerimento KG 51 assinado pelos dois progenitores, assim como uma certidão do empregador. No âmbito do exame, se a "Familienkasse" chegar a um resultado que necessite de documentos adicionais para tomar uma decisão, estes serão solicitados ao Sr. Müller.

8. Como é efetuada a troca de documentos entre as instituições relacionadas com as prestações familiares?

Em situações transfronteiriças relativas a abono de família, a "Familienkasse", no âmbito do exame das situações de concorrência, deve chegar a um entendimento com a instituição estrangeira, relacionada com as prestações familiares, sobre a competência prioritária ou secundária. Tendo em vista esta finalidade, as instituições estão obrigadas à troca de informações.

Este processo está prescrito de acordo com os regulamentos (CE) número 883/2004 e 987/2009 e é desenvolvido exclusivamente ao nível das instituições (relacionadas com as prestações familiares).

Continuação do exemplo: No âmbito do exame do direito, a "Familienkasse" dirige-se à instituição austríaca relacionada com as prestações familiares e informa-a sobre o pedido de requerimento do Sr. Müller, de forma a que também esta instituição possa efetuar um exame do direito.

Após a troca das informações necessárias, ambas as instituições chegam a um resultado, segundo o qual a Áustria tem uma competência prioritária no que se refere à concessão das prestações familiares, devido à atividade profissional desempenhada nesse país, e a Alemanha tem uma competência apenas secundária em relação ao mesmo assunto.

9. O que é necessário comunicar à sua "Familienkasse"?

Se solicitou o abono de família, significa que está obrigado, segundo o § 68, parágrafo 1 da lei do imposto sobre o rendimento, ou § 60, parágrafo 1 do Livro I do Código da Segurança Social, a comunicar de imediato todas as alterações nas suas condições e nas dos seus filhos à sua "Familienkasse". A comunicação a outras entidades (por exemplo, administração municipal, registo civil ou repartição de finanças) não é suficiente.

Também deve comunicar modificações se, até hoje, não tiverem sido transmitidos dados sobre si mesmo que sejam relevantes para uma decisão e, em vez destes, tenham sido transmitidos dados sobre o seu filho à "Familienkasse" ou caso ainda não tenha sido tomada uma decisão sobre o seu requerimento. O mesmo se aplica às modificações das quais tomou conhecimento apenas após o fim do benefício do abono de família, caso estas possam ter efeitos retroativos sobre o seu direito ao abono de família.

Em situações transfronteiriças, deve avisar a "Familienkasse" de imediato, nomeadamente quando

- O/a senhor(a) ou outro encarregado assume ou desiste de uma ocupação/atividade profissional por conta própria,
- O/a senhor(a) ou outro encarregado é destacado pelo seu empregador para uma ocupação em outro país,
- O/a senhor(a) ou outro encarregado recebe uma pensão ou o benefício deixa de existir,
- O/a senhor(a), outro encarregado ou um filho muda a residência para o estrangeiro ou outro local do país.
- O/a senhor(a) ou um filho abandona o respetivo agregado familiar até à data.

Para isso, tenha igualmente em atenção as indicações sobre as obrigações de colaboração, constantes na ficha informativa Abono de família, na alínea 2.

Continuação do exemplo: A família Müller muda a sua residência para a Áustria. O Sr. Müller deve informar de imediato a "Familienkasse" a este respeito, uma vez que este facto é determinante para o direito ao abono de família. Deixou de existir o direito ao abono de família alemão.

10. De resto, o que se deve ter em atenção?

A "Familienkasse" verifica regularmente (no mínimo, uma vez por ano) se ainda existem todos os pré-requisitos para o pagamento do abono de família. Tendo em vista esta finalidade, é enviado um inquérito. Este deve ser preenchido atempadamente e devolvido juntamente com os documentos necessários. A obrigação de informar **imediatamente** a "Familienkasse" sobre qualquer alteração significativa para o direito ao abono de família não é, assim, afetada.

11. Que recurso judicial é possível?

Se não estiver de acordo com uma decisão da "Familienkasse", pode apresentar uma impugnação da validade (contra decisões em matéria fiscal) ou recurso (contra decisões em matéria social), por escrito, junto da "Familienkasse" competente ou comparecendo pessoalmente. Para efeitos de cumprimento de um prazo, o recurso judicial também pode ser apresentado, no outro Estado, junto da entidade competente para a concessão de prestações familiares. Se o recurso judicial não for resolvido, a "Familienkasse" emite uma notificação contra a qual pode ser intentada uma ação.

12. Qual a "Familienkasse" que é para si competente?

Essencialmente, a "Familienkasse" competente é a da área onde reside ou tem a sua residência habitual. Em situações transfronteiriças, nas quais deve ser aplicada a legislação supranacional relativamente ao requerente ou a um outro progenitor, existem, no entanto, competências específicas. Pode consultá-las na tabela seguinte:

País	Dados de contacto da "Familienkasse" competente
Bélgica Bulgária Luxemburgo Holanda Hungria	Bundesagentur für Arbeit Familienkasse Rheinland-Pfalz – Saarland 55149 Mainz DEUTSCHLAND (ALEMANHA) Fax: +49 (681) 944 910 5324 Email: Familienkasse-Rheinland-Pfalz-Saarland@arbeitsagentur.de
França Suíça Czechia	Bundesagentur für Arbeit Familienkasse Baden-Württemberg West 76088 Karlsruhe DEUTSCHLAND (ALEMANHA) Fax: (para França) +49 (781) 9393 697 Fax: (para a Suíça) +49 (7621) 178 260 585 Email: Familienkasse-Baden-Wuerttemberg-West@arbeitsagentur.de
Órfãos de pai e mãe ou crianças que desconheçam o paradeiro dos seus pais, com residência na Alemanha	
Áustria Croácia Grécia Látvia Eslováquia	Bundesagentur für Arbeit Familienkasse Bayern Süd 93013 Regensburg DEUTSCHLAND (ALEMANHA) Fax: +49 (851) 508 617 Email: Familienkasse-Bayern-Sued@arbeitsagentur.de
Polónia	Bundesagentur für Arbeit Familienkasse Sachsen 09092 Chemnitz DEUTSCHLAND (ALEMANHA) Fax: +49 (3591) 661 878 Email: Familienkasse-Sachsen@arbeitsagentur.de
Todos os outros Estados-Membros da UE/do EEE	Bundesagentur für Arbeit Familienkasse Bayern Nord 90316 Nürnberg DEUTSCHLAND (ALEMANHA) Fax: +49 (911) 529 3997 Email: Familienkasse-Bayern-Nord@arbeitsagentur.de
Órfãos de pai e mãe ou crianças que desconheçam o paradeiro dos seus pais, com residência num Estado-Membro da UE/do EEE ou na Suíça	

Tenha em atenção que para a sua decisão sobre o seu direito ao suplemento por filho também pode ser eventualmente competente uma outra "Familienkasse". Em caso de domicílio/residência habitual na Alemanha, trata-se da "Familienkasse" da área onde reside.

Continuação do exemplo: No que se refere ao requerimento de abono de família do Sr. Müller, a competência é da "Familienkasse Bayern Süd" devido à relação supranacional em relação à Áustria.